



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 19h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente interino, Sr. Igo dos Santos Nascimento, titular da Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab, respondendo pela Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai e o Sr. Arno Jerke Júnior, titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep, respondendo pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, realizou-se a milésima ducentésima quinquagésima primeira (1.251ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Com fulcro no parecer jurídico Cojur/Gefat LCN nº 206 (resposta à CI Dipai nº 78/2016), cujo assunto é o amparo legal para a realização da Redir, concluiu-se que se afere a possibilidade de existência de Reunião da Diretoria Colegiada com menos de cinco membros, a uma, por existir regra estatutária que permite a sua composição com menos gestores; a duas, por existir delegação expressa da Presidência da República ao Conselho de Administração para após a nomeação do corpo diretivo pelo chefe do Poder Executivo Federal, designar a titularidade da diretoria específica, tendo como consequência direta o recebimento da atribuição de votar em nome daquela pasta como titular. O Presidente interino cumprimentou os presentes e iniciou a reunião. O Chefe de Gabinete, Sr. Luiz Castro, apresentou uma versão preliminar dos estudos sobre o Plano de Demissão Voluntário – PDV, os diretores solicitaram alguns esclarecimentos sobre a proposta, a incorporação de outras variáveis, devendo ser apresentada na próxima reunião a atualização da proposta. O Diretor Arno comentou sobre o recebimento pela Conab da proposta da GEAP sobre plano de saúde, salientando que até o dia 15/06 deveremos receber propostas de outras operadoras, quando será possível a realização de uma análise comparativa visando a identificação da melhor alternativa para a Companhia e para o corpo funcional. Após, passou-se à leitura dos votos. **1) Voto Dipai nº 013/2016. Processo nº 21200.000558/2016-84.** Contratação emergencial de rede de comunicação de longa distância. Em meados de 2013 foram iniciados estudos técnicos com o fito de viabilizar nova contratação de rede de comunicação de longa distância a partir dos requisitos dimensionados para as necessidades atuais da CONAB, objeto do Processo Administrativo nº 21200.002936/2013-11. Em 2014, a Sutin/Geasi submeteu minuta do Termo de Referência para análise do mercado e recebeu as cotações de preços praticados à época. Mesmo com grande mobilização das áreas envolvidas, os ajustes dos requisitos necessários para chancela do Edital permearam grande parte do ano de 2015, vez que o objeto a ser contratado é de grande complexidade e porte financeiro significativo, requerendo assim muito cuidado em sua análise e especificação. O Edital foi definitivamente lançado ao final do ano de 2015. Atualmente, o processo licitatório se encontra concluído e está em fase de contratação. Ocorre, no entanto que, mesmo com a nova contratação, objeto do Processo Administrativo nº 21200.002936/2013-11, o período de ativação da nova rede de comunicação de longa distância pode chegar a até 190 dias, prazo em que a rede atual deverá permanecer em funcionamento. Sendo assim, no intuito de garantir tempo hábil para a ocorrência da transição contratual, necessário se faz à contratação emergencial da empresa Claro S/A, atual fornecedora do serviço de rede de comunicação de dados de longa distância e ofertante do menor valor para sua prestação, de modo a continuar atendendo as necessidades da Conab durante o período que durar a referida transição, observando que à medida da ativação da nova rede os custos do contrato em tela serão reduzidos proporcionalmente, gradual e paulatinamente com a desativação dos circuitos migrados. Para isso, registra-se que a Procuradoria Geral, por meio do Parecer Proge/Gelic AS nº 286/2016, após análise dos autos do processo sob referência, concluiu pela inexistência de óbice à contratação da empresa Claro S/A para a prestação dos citados serviços, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Assim



sendo, consoante os autos do Processo e parecer da Douta Procuradoria Geral - Proge, reconheceu-se a Dispensa de Licitação, com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação emergencial da empresa Claro S/A, para a prestação dos serviços acima especificados. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Propôs-se nos termos do item 2.1, alínea "f", da Resolução Presi nº 13/2010 ao Colegiado, a ratificação da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para a contratação emergencial da empresa Claro S/A visando à prestação dos serviços de rede de comunicação de longa distância. O voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Diafi nº 039/2016. Processos SUREG RS nº 21206.0462/2013-09 e SUPAD nº 21200.1088/2009-47.** Proposta de aprovação dos Laudos de Avaliação dos imóveis localizados na Rua Engº Manoel Luiz Fagundes nº 1725, apto. nº 101 do Edifício Obregon, e na Rua Borges do Canto nº 986, esq. com Rua Cândido Galvão, ambos em São Borja (RS). O primeiro imóvel citado (apartamento com 118,4 m²) foi adquirido pela Conab por arrematação em processo de execução movido em desfavor de Camponor Correa Obregon, nos autos do cumprimento de sentença nº 88.00.11253-6/RS, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Porto Alegre. O outro, trata-se de armazém convencional metálico com área total construída de 3.599 m² em terreno de 6.949 m², contendo silo metálico e demais edificações de apoio administrativo, também adquirido em sede de cumprimento de sentença, conforme item 2.11 do Parecer Jurídico Gejur/RS de fls. 413 a 415. Ambos os imóveis foram avaliados pela Caixa Econômica Federal – CEF, o apartamento pelo valor de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme laudo de fls. 70 a 80, e o armazém pelo valor de R\$2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de fls. 337 a 348, os quais foram encaminhados para aprovação pela Diretoria Colegiada, visando as suas alienações. Cabe ressaltar que a aprovação para alienação do armazém se deu na 202ª reunião ordinária do Conselho de Administração - Conad, realizada em 24/2/2010 (fls. 121/128), muito embora já houvesse deliberação do Conad, em sua 108ª reunião ordinária, realizada em 27/2/2002, para que todos os bens havidos pela Conab por dação em pagamento, e que não tiverem condições de ser operacionalizados, sejam incluídos no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário, conforme Resolução Conad nº 01, de 17/4/2002, à fl. 109 do Processo 21200.1088/2009-47. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993 e Normas da Organização – Alienação de Bens Imóveis – 60.208. Submeteu-se, nos termos do subitem 01.4, do item 01, inciso IV, do capítulo II, das Normas da Organização de Alienação de Bens Imóveis – Código 60.208, a aprovação, para efeito de fixação dos preços mínimos de venda, dos Laudos emitidos pela CEF, que atribuíram aos imóveis os valores de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para o apartamento citado e R\$2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais) para o armazém convencional. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Digep nº 015/2016. Processo Administrativo nº 21208.000584/2015-51.** Homologar o Pregão Eletrônico nº 4/2016 fracassado que visava a contratação de entidade sem fins lucrativos, para intermediar o Programa Jovem Aprendiz na SUREG/MG e autorizar a deflagração de nova licitação para o mesmo objeto. Trata-se de licitação para contratação de entidade sem fins lucrativos, para intermediar o Programa Jovem Aprendiz na Sureg/MG. A deflagração da licitação foi autorizada pelo Voto Digep nº 1/2013 e Dirab nº 5/2013 às fls. 58/59. Aberto o procedimento licitatório de lances do pregão eletrônico nº 4/2016, houve o fracasso da licitação em virtude da licitante ter ofertado lance superior ao valor de referência, fls. 215/217. A análise jurídica exarada pelo Parecer/Sureg/MG nº LA 23/2016 de fls. 262/265, manifesta-se favorável à homologação do Pregão Eletrônico nº 4/2016 declarado fracassado e da necessidade de submissão dos autos à Diretoria Colegiada para autorização de deflagração de nova licitação. Nos termos da Resolução nº 13/2010, alterada pela Resolução nº 12/2016, em seu item 2.1, alínea "c", preceitua que compete à Diretoria Colegiada autorizar, previamente, e homologar as licitações de serviços de natureza continuada com valores anual superiores ao constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, ou seja, valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim sendo, faz-se necessária a homologação pela Diretoria Colegiada do Pregão realizado e de nova



autorização para deflagração de licitação visando a contratação entidade sem fins lucrativos, para intermediar o Programa Jovem Aprendiz na Sureg/MG, na forma do contido no Voto Digep nº 1/2013 e Dirab nº 5/2013. fls. 58/59. Fundamentação legal: Resolução nºs 13/2010 e 12/2016, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 – Pregão Eletrônico e Lei 5.598/2005 – lei de aprendizagem. Consubstanciado na fundamentação legal e na análise jurídica de fls. 262/265 propôs-se ao Colegiado, visando à contratação de entidade sem fins lucrativos, para intermediar o Programa Jovem Aprendiz na Sureg/MG, ratificar a homologação do Pregão Eletrônico nº 4/2016 – fracassado e a autorização de deflagração de licitação de fls. 58/59, condicionado a existência de recursos financeiros. O voto foi aprovado nos termos relatados. **4) Voto Digep nº 016/2016. Processo Administrativo nº 21208.000235/2015-30.** Autorizar a anulação do Voto Digep nº 003/2016 e autorizar nova deflagração de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho e de saúde ocupacional no âmbito da Superintendência Regional de Minas Gerais. Trata o presente processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho e de saúde ocupacional no âmbito da Superintendência Regional de Minas Gerais. Os recursos próprios para a despesa estão comprometidos na Nota de Crédito 2016NC000209, conforme fls. 366. Foi autorizada a deflagração de licitação no dia 26.01.2016, conforme Voto Digep nº 003/2016 aprovado em Redir nº 1232 fls. 369/370. O edital de fls 374/466 foi divulgado e disponibilizado na internet, sendo o respectivo aviso publicado no DOU no dia 09/03/2016 as fls. 504. Na data aprazada, após a abertura das propostas, sagrou-se vencedora do certame a empresa Maseg Consultoria Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda-ME, sendo juntado a proposta de preço apresentada pela empresa e encartada a documentação de habilitação, considerada regular pela Sra. Pregoeira, conforme se extrai do documento de fls. 495 e do despacho de fls. 506/507 pugnando pela homologação do procedimento. Após os autos serem encaminhado a Gejur/MG para análise conclusiva do procedimento de licitação deflagrado, registrou-se que o edital e anexos publicados não correspondiam a versão aprovada pela gerência jurídica, sendo solicitado a Sra. Pregoeira esclarecimentos acerca do disposto nos itens 5, 6, 10 e 11 do despacho de fls. 515/515v, bem como adoção das providências indicadas nos itens 7 e 9 do mesmo expediente. Em atenção ao solicitado, a Sra. Pregoeira encartou aos autos os documentos de fls. 516/540 e prestou esclarecimentos a fl. 541, sendo em seguida os autos retornados a Gejur/MG para prosseguimento da análise do procedimento de licitação acompanhado pelo presente processo. Ocorre que, conforme despacho fls. 555, o presente processo foi encaminhado pela Sureg/MG, para Presidência, solicitando o encaminhamento a Diretoria Colegiada para deliberação quanto a anulação do procedimento licitatório, em atenção a Resolução nº 07 de 06.04.2016 da Diretoria Colegiada, devido a uma série de vícios relatados, analisados e fundamentados em Parecer Gejur/Sureg-MG nº LA – 025/2016. Fundamentação legal: Resolução nºs 13/2010. Artigos 3º, caput e § 1º, inciso I; 21, § 4º; 38, parágrafo único; 41 e 49 da Lei nº 8.666/93, no artigo 18 do Decreto nº 3.555/2000. Propôs-se ao Colegiado que torne nulo o Voto Digep Nº 003/2016 aprovado em Redir nº 1232, bem como a anulação do presente procedimento licitatório, para que em seguida seja retornado com nova divulgação do instrumento convocatório, escoimados os vícios apontados, consubstanciado na fundamentação legal e na análise jurídica de fls. 544/554-verso. O voto foi aprovado nos termos relatado. **5) Voto Digep nº 017/2016. Processo nº 21200.002791/2010-14.** Prorrogação excepcional de contrato de concessão de uso de área para empresa especializada na exploração de restaurante. A Crystal Serviços Gerais, Alimentação e Construtora Ltda firmou, em 08/06/2011, o contrato nº 018/2011 com esta Companhia para prestação de serviços de exploração de restaurante do tipo “self-service” a peso e lanchonete, mediante concessão de uso de área com utilização das instalações da Conab, cuja contratação expira em 08/06/2016. A fim de verificar a real necessidade de manter o restaurante nas instalações da Conab ou mudar a destinação da área de uso, foi realizada pesquisa, no período de 20 a 29/04/2016, em que se constatou que o corpo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

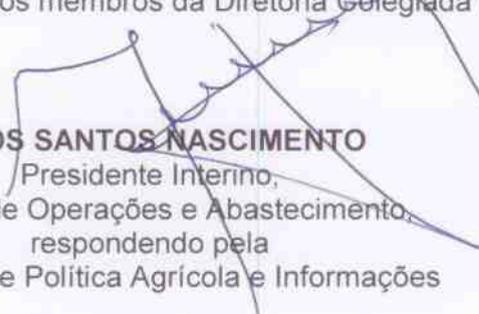
funcional da Matriz, em sua maioria, se manifestou favorável à manutenção de restaurante/lanchonete nas dependências da Matriz da Conab. Considerando a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em conformidade com o Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, sugerimos a renovação excepcional da avença por um período de 12 (doze) meses, com cláusulas de rescisão antecipada, por ocasião de novo processo licitatório, que deverá ser iniciado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Propôs-se a prorrogação excepcional do contrato nº 018/2011 por um período de 12 (doze) meses, desde que prevista cláusula de rescisão antecipada. Novo processo licitatório com a mesma finalidade deverá ser deflagrado em até 45 (quarenta e cinco) dias. O voto foi aprovado nos termos relatados. **6) Voto Digep nº 018/2016. Processo nº 21200.000326/2016.** Aprovação de Termo de Execução Descentralizada – TED entre Conab e UnB para desenvolvimento e implantação de metodologias de gestão de pessoas capazes de orientar as ações de avaliação técnica e comportamental de desempenho dos empregados, bem como o dimensionamento da força de trabalho da Conab e desenvolvimento de tecnologia integrada. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas realizar um planejamento contínuo e sistemático com objetivo de adequar o perfil do capital humano a um moderno modelo de gestão. Para isso, é necessário inovar e aprimorar os processos e competências que sustentam as práticas e políticas de administração e prestação de serviços públicos à sociedade. A Conab necessita desenvolver metodologias de gestão do desempenho humano por competências e de dimensionamento da força de trabalho (qualitativo e quantitativo), uma vez que a última adequação ocorreu no ano de 2006, bem como atender a recomendação contida no Acórdão TCU nº 790/2009 acerca do redimensionamento e recomposição de pessoal da Companhia. A formalização do TED ora proposto permitirá a descentralização de recursos para pagamento de despesas de desenvolvimento e implantação de metodologias de gestão de pessoas capazes de orientar as ações de avaliação técnica e comportamental de desempenho dos empregados, bem como o dimensionamento da força de trabalho da Conab e desenvolvimento de tecnologia integrada. Os recursos orçamentários correrão à conta das Naturezas de Despesas 33.90.20, 33.90.36, 33.9039 e 33.91.47 PTRES 086352, Fonte de Recursos 0250 e Plano Interno Administração da Unidade (fls. 51), conforme cronograma de dispêndios previsto à fl. 50 e condicionado a execução à liberação dos recursos. Fundamentação legal: Acórdão TCU nº 790/2009. Decreto nº 5.707/2006 que institui a Política e Diretrizes para o desenvolvimento de pessoal na Administração Pública. Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.18/2013 e Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8/2012 que regulamentam a transferência entre órgãos da Administração Pública e subsidiariamente a Lei nº 8666/1993. Propôs-se ao Colegiado, condicionando à chancela da área jurídica (Proge), a aprovação da cooperação entre a Conab e a UnB, a ser formalizada por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED, com prazo de vigência de dezoito meses a contar de sua assinatura. O voto foi aprovado nos termos relatados. **7) Voto Digep nº 019/2016. Processo nº 1486/2008 GAJ e nº 1773/2008 GAI.** Revogação da Resolução nº 11/2016 – Condições para a percepção da Gratificação por Atividade Jurídica – GAJ aos empregados TNS/Analista Procurador/Corregedor e Gratificação de Auditoria Interna – GAI aos TNS – Auditores ou Analista – Auditores Internos cedidos à Presidência da República. Requisitos cumulativos. Trata-se do voto acerca das Gratificações por Atividade Jurídica (GAJ) e de Auditoria Interna (GAI), concedidas aos TNS/Analista Procurador e Corregedor e TNS – Auditores ou Analista – Auditores Internos. A Resolução nº 11/2016 elencou os requisitos para a percepção das Gratificações por Atividade Jurídica (GAJ) e de Auditoria Interna (GAI). A referida norma está em desacordo com a previsão legal contida na Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, haja vista que o diploma legal em seu artigo 2º assegura ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão de origem, senão vejamos: “Art. 2º As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis. Parágrafo único. Aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem". Neste sentido, propomos a revogação da Resolução nº 11/2016 e alteração das condições da percepção da Gratificação por Atividade Jurídica – GAJ aos empregados TNS/Analista Procurador e Corregedor e da Gratificação de Auditoria Interna aos TNS – Auditores ou Analista – Auditores Internos, nos seguintes termos: Somente fará jus ao recebimento dos adicionais o empregado que cumulativamente atenda as seguintes condições: GAJ: a) Tenha o cargo de TNS/Analista – Procurador ou Corregedor; b) Esteja lotado e efetivamente em exercício na Proge, Prores, Coger ou em exercício na Presidência da República; e GAI: a) Tenha o cargo de TNS – Auditor ou Analista – Auditor Interno; b) Esteja lotado e efetivamente em exercício na Audin/Núcleo de Auditoria ou em exercício na Presidência da República; Os empregados que não preencham os pré-requisitos deixarão de perceber as gratificações GAJ ou GAI. Fundamentação legal: Ato de gestão. Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995. Propôs-se ao Colegiado que seja revogada a Resolução nº 11/2016 e estabelecidos novos critérios para a percepção das gratificações GAJ e GAI na forma proposta. O voto foi aprovado nos termos relatados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antonio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente Interino,
Diretor de Operações e Abastecimento,
respondendo pela
Diretoria de Política Agrícola e Informações


ARNO JERKE JÚNIOR
Diretor de Gestão de Pessoas
respondendo pela
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização


LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário